

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
COMPRA



1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS.

1.2 ITENS E QUANTIDADES.

Conforme relação em anexo.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, com base na Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pode ser elaborada de acordo com os seguintes pontos:

3. Princípios e Normas Gerais da Lei 14.133/21

A Lei nº 14.133/21 estabelece diretrizes claras para a administração pública, visando a eficiência, a moralidade e a transparência nas contratações.

3. Necessidade da Aquisição

A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para contratação de produtos químicos destinados ao atendimento das demandas operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas justifica-se pelos elementos expostos a seguir, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 11.562/2023, que regulamenta aspectos do SRP no âmbito da Nova Lei de Licitações.

1. Necessidade administrativa e interesse público

A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para futuras e eventuais aquisições de produtos químicos destinados ao tratamento de água no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas (SAAE) mostra-se **adequada, vantajosa e necessária**, considerando a natureza contínua, essencial e variável do serviço de abastecimento de água.



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589



1. Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021 autoriza o uso do Sistema de Registro de Preços em seu **art. 82**, que disciplina a contratação por registro de preços, bem como nos **arts. 6º, XLIII, 78 e 86**, que tratam das aquisições contínuas, planejamento das contratações e contratações por demanda.

Além disso, o **Decreto Federal nº 11.462/2023**, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública Federal, serve como referência para os entes subnacionais, permitindo sua aplicação subsidiária.

O uso do SRP é permitido quando houver:

- necessidade de **contratações frequentes**;
- **inconsistência ou variação de consumo** ao longo do tempo;
- necessidade de **pronta disponibilidade** de bens essenciais à continuidade do serviço público;
- **vantajosidade econômica** decorrente de economia de escala e padronização.

2. Natureza Essencial do Serviço e Variabilidade da Demanda

O tratamento de água exige o uso contínuo de produtos químicos como:

- sulfato de alumínio;
- hipoclorito de sódio;
- cal hidratada;
- polímeros;
- outros insumos específicos para correção físico-química.

A demanda por esses produtos é **variável**, pois depende de:

- alterações climáticas;
- índices de turbidez e cor da água bruta;
- situações emergenciais;
- elevação ou redução do consumo pela população;
- ocorrências imprevistas na captação ou distribuição.

Assim, o SRP possibilita atender essas oscilações sem necessidade de múltiplas licitações ao longo do ano, garantindo **regularidade, segurança operacional e eficiência administrativa**.

3. Vantagem Econômica e Operacional

O Registro de Preços proporciona:

a) Economia de escala

A **seleção da proposta mais vantajosa**, com possibilidade de adesão por diversos órgãos (quando permitido), reduz custos unitários e evita gastos adicionais com repetidas licitações.



88 3672.1212

88 9 9815.9638

88 9 9244.6589



b) Redução de estoques

Produtos químicos possuem prazos de validade específicos e exigem cuidados no armazenamento. O SRP permite aquisição **apenas conforme a necessidade real**, evitando perdas e custos logísticos.

c) Maior eficiência administrativa

O modelo elimina a necessidade de processos licitatórios sucessivos ao longo do exercício, otimizando recursos humanos e operacionais.

d) Atendimento imediato a situações emergenciais

O abastecimento de água é **serviço essencial**, sendo indispensável que o SAAE tenha meios céleres para repor produtos químicos, especialmente em:

- aumento abrupto da turbidez da água bruta;
- contaminações pontuais;
- falhas de fornecimento;
- períodos de estiagem ou cheias.

O SRP garante agilidade sem comprometer a legalidade nem a economicidade.

4. Adequação ao Planejamento das Contratações

Em conformidade com os arts. **18, 19 e 40 da Lei 14.133**, o SAAE realizou planejamento prévio, considerando histórico de consumo, sazonalidade, capacidade de armazenamento e estimativa anual de demanda. O SRP ajusta-se perfeitamente a esse cenário, possibilitando adquirir somente o quantitativo necessário.

5. ÁREA REQUISITANTE

5.1 A requisição dos produtos que compõe o objeto desta contratação partiu do servidor responsável pela condução, manutenção e conservação da água.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.1.1. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589



- 6.1.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 6.1.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.1.7. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 7.1. A escolha do tipo de solução se baseou em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, não existindo no mercado outros produtos que possam substituir aqueles que foram demandados.

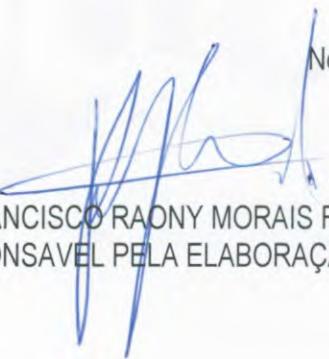
8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 8.1. A estimativa das quantidades demandadas se deu pela observação do consumo dos mesmos produtos nos anos de 2023 e 2024.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 9.1. Para a consecução deste objeto os preços serão estimados pelo agente de contratação, nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.2. A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às as diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos.

Nova Russas – Ce, 26 de novembro de 2025



FRANCISCO RAONY MORAIS FREITAS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589